



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/4/2009 às 17:25
Hermes / Matr.. 17775

Emenda à Medida Provisória nº 460/2009

MPV-460

00019

EMENDA MODIFICATIVA N°

(Do Sr. POMPEO DE MATTOS)

Altera a redação do caput do artigo 3º da
Medida Provisória nº 460, de 30 de
março de 2009.

O Artigo 3º da MP 460/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Até o exercício de 2014, ano-calendário de 2013, para fins de implementação do registro eletrônico de imóveis previsto na Medida Provisória no 459, de 2009, os investimentos e demais gastos efetuados com informatização, que compreende a aquisição de hardware, aquisição e desenvolvimento de software e a instalação de redes pelos titulares de serviços notariais e de registros elencados no art. 5º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, poderão ser deduzidos da base de cálculo mensal e da anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

JUSTIFICATIVA

O artigo 3º da Medida Provisória visa a deduzir do Imposto de Renda os gastos realizados pelos cartórios de registros de imóveis utilizados com a modernização das serventias para a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida.

DBB674BD04





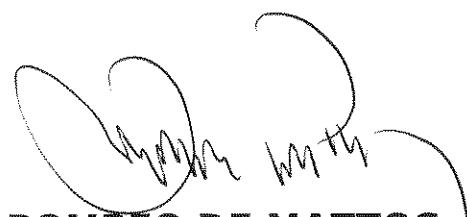
CÂMARA DOS DEPUTADOS

É importante e fundamental salientar que a MP se remete ao diploma legal 8.935/94, que, taxativamente, enumera os tipos de serventias extrajudiciais existentes no País e que, portanto, estão diretamente ligadas ao Programa em questão. Não podem, portanto, as demais serventias serem excluídas do benefício fiscal, visto que fazem parte de um todo que objetiva, sobretudo, atender à população de forma célere, eficaz e segura.

É imprescindível para o sucesso do programa de regularização fundiária que também os demais serviços notariais e registrais possam modernizar-se: o registro civil, possibilitando a regularização do sub-registro de cidadãos brasileiros, a intercomunicação prevista na Lei 6.015/73, art. 106, e também para os cartórios de notas e registros de imóveis. O registro de pessoas jurídicas e de títulos e documentos para possibilitar a rápida identificação e correta qualificação das pessoas e documentos sujeitos a este registro. Os cartórios notariais porque é neles que as escrituras públicas são feitas e são eles que coletam a documentação das pessoas físicas e jurídicas, constituindo o título hábil para ser apresentado ao registro imobiliário.

Com a extensão do benefício às outras especialidades cartorárias, teremos, sem dúvida alguma, um incentivo para que as mesmas invistam em equipamentos eletrônicos, softwares e redes que facilitem o acesso da população e do próprio Estado às informações, tão essenciais para o êxito do Programa.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2009.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT-RS



DBB674BD04

